



PARECER 165/2022

Parecer ao Veto total do Autógrafo nº 5446/2022, de 11/04/2022, de iniciativa dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias, Rogério Jean da Silva, Newton Dias Bastos e Marcos Roberto Martins Arruda que **Dispõe sobre a utilização de Biodiesel B20 nos motores a combustão interna independentemente da tecnologia motora utilizada em todos os ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Estância Turística de São Roque**

O Senhor Prefeito Municipal **vetou integralmente o Autógrafo nº 5446, de 11/04/2022, originado a partir do Projeto de Lei nº 021-L, de 17/02/2022**, de autoria dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias, Rogério Jean da Silva, Newton Dias Bastos e Marcos Roberto Martins Arruda, o qual dispõe sobre a utilização de Biodiesel B20 nos motores a combustão interna independentemente da tecnologia motora utilizada em todos os ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Estância Turística de São Roque.

É o necessário.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o Projeto de Lei em questão, através do Parecer 107/2022, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura por entender que o referido Processo Legislativo não

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

está apto a seguir a sua regular tramitação, uma vez que representa ingerência do Poder Legislativo nos atos de administração, privativos do Poder Executivo.

Ademais, a municipalidade, em suas razões, manifesta-se no mesmo sentido desta Assessoria Jurídica.

Portanto, diante das razões sobreditas, aliado ao entendimento municipal, **opino favoravelmente ao Veto**, devendo o mesmo ser mantido para que não entre em vigor uma lei contendo vícios de inconstitucionalidade e legalidade, passível de ser questionada pelos meios legais cabíveis.

O Veto deverá receber parecer da “Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação” e para rejeita-lo será necessário o quórum da **maioria absoluta** dos Vereadores, nos termos do Regimento Interno, Art. 54, § 1º, XIII.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 25 de maio de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica